



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 - Ramal 7004
E-mail: gabinete@erechim.rs.gov.br
CEP: 99700-010 - Erechim - RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Gab. Pref. n.º 355/2018

Erechim/RS, 22 de maio de 2018..

Exmo. Sr.

Ver. Rafael Martins Ayub

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Comandante Salomoni, nº 21 - Centro

CEP: 99.700-078 - Erechim - RS

Ementa: **Resposta do pedido de informação nº 18/2018**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, referente o Pedido de Informação nº 18/2018, da Sessão Plenária Ordinária de 07 de maio de 2018, de autoria do Vereador Mário Rogério Rossi, que **solicita informações sobre o contrato emergencial que trata do recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.**

Sem mais para o momento, com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Mun. Erechim/RS



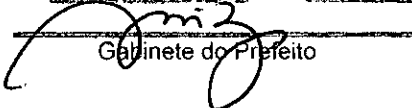
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS



Mem. Adm. n.º 081/2018

Erechim, 18 de Maio de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor,
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT,
Prefeito Municipal de Erechim/RS,
Nesta Cidade.

Prefeitura Municipal de Erechim
Correspondência Recebida
Em 21/05/18 Hora: 15hs 30

Gabinete do Prefeito

Assunto: Pedido de informações

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Pedido de Informações n.º 018/2018, oriundo do Gabinete do Vereador Mário Rogério Rossi, encaminhamos, em anexo, cópia do contrato administrativo n.º 289/2018, firmado com a empresa CRI Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda., onde constam todas as informações pertinentes aos serviços de coleta convencional e seletiva, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Sendo o que se nos oferecia, subscrevemo-nos.

Valdir Farina,
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 - Centro
99700-078 - Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão 107 105 12018
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador Rafael Martins Ayub
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 18/2018.

Requer da Municipalidade, informações quanto a contratação emergencial que trata do recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

O Vereador abaixo subscrito, com base no Art. 15, IX da Lei Orgânica, solicita após a aprovação do Douto Plenário, que dentro do prazo regimentado de 15 dias previstos no art. 64, inciso XVIII das atribuições do Sr. Prefeito Municipal, informações a respeito da contratação emergencial de empresa para a realização de coleta, transporte e destinação final de RSU- Resíduos Sólidos Urbanos, bem como documentos relativos ao processo que deram origem a tal contratação. Seguindo os itens a baixo:

a) Cópia integral (capa a capa) do processo administrativo que deu origem a contratação dos serviços em regime emergencial, munidos também das planilhas, mapas, memoriais e demais procedimentos à eles anexados;

b) Cópia integral do contrato com a Empresa CRI- Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda, e suas eventuais alterações com suas respectivas justificativas.

JUSTIFICATIVA

O presente Pedido de Informações tem como objetivo corroborar com esta Casa Legislativa, órgão de controle externo do Município, estabelecido no Art. 31 da Carta Magna, na qual necessita das pertinentes informações para dar ciência e conhecimento aos cidadãos erechinenses.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

Mario Rogério Rossi
Vereador Líder da Bancada do MDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

04	<p><u>PI 16/2018 - Pedido de Informações</u> Protocolo: 529/2018 Processo: 16/2018 Autor: ALESSANDRO DAL ZOTTO</p>	<p>SOLICITA AO PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE TODAS AS OBRAS EM PROJEÇÃO, LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO ELENCADAS POR SECRETARIA, DEVENDO CONTER AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI A SER UTILIZADO E ART ENGENHEIRO/ARQUITETO DA PREFEITURA QUANDO FOR O CASO DE OBRAS QUE ENCONTRAM-SE NESTAS ETAPAS.</p>	<p><u>Aprovado</u> por unanimidade</p>
05	<p><u>PI 17/2018 - Pedido de Informações</u> Protocolo: 534/2018 Processo: 17/2018 Autor: ALESSANDRO DAL ZOTTO</p>	<p>SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DA ILUMINAÇÃO DOS TREVOS DA CIDADE.</p>	<p><u>Aprovado</u> por unanimidade.</p>
06	<p><u>PI 18/2018 - Pedido de Informações</u> Protocolo: 555/2018 Processo: 18/2018 Autor: MARIO ROGERIO ROSSI</p>	<p>REQUER DA MUNICIPALIDADE, INFORMAÇÕES QUANTO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL QUE TRATA DO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.</p>	<p><u>Aprovado</u> por unanimidade</p>
07	<p><u>PI 19/2018 - Pedido de Informações</u> Protocolo: 557/2018 Processo: 19/2018 Autor: SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI</p>	<p>SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTE A CONCLUSÃO DAS OBRAS NA RUA MAURÍCIO PUTTI, NO LOTEAMENTO DONA FRANCISCA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DO MURO QUE DARÁ SUPORTE DE CONTENÇÃO A MESMA.</p>	<p><u>Aprovado</u> por unanimidade</p>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 289/2018
PROCESSO N.º 7004/2018 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 977/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 164/2018– ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93
SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL, COLETA SELETIVA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM
– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CLÁUDIO NEI IGNÁCIO DA SILVEIRA, brasileiro, separado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.239.339/0001-45, com sede na Rodovia SC 154, KM 90, Ipumirim/SC, CEP 89.790-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor CHARLES KLEIN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 812.091.189-04, CI n.º 14/R-1.877.033 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 84, Ipumirim/SC, e pela sócia administradora, Senhora CATIA SILENE KLEIN, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob n.º 627.081.209-72, CI n.º 2.138.685-4 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, n.º 1313, Apto 202, Cidade de Concórdia/SC.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa para realizar os serviços de coleta convencional e seletiva, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos, conforme termo de referência em anexo ao Processo Administrativo n.º 7004/2018, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos próprios.

1.2. COLETA CONVENCIONAL:

a) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município de Erechim, conforme mapa ANEXO ao Processo N.º 7004/2018.

b) A coleta dos resíduos depositados "nas lixeiras" e na ausência destas, junto ao passeio público, deverá ser feita por veículos coletores equipados com dispositivos de compactação mecânica, com capacidade de no mínimo 15 m³, com plataforma de carregamento traseira e basculamento mecânico à descarga. Através de prensa hidráulica, os resíduos sólidos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga.

c) Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- d) Os circuitos (roteiros de coletas) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.
- e) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.
- f) O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados/ensacados em sacos plásticos com capacidade volumétrica de até 100 (cem) litros, nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.
- g) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública durante a execução dos serviços.

1.2.1. Horários e Frequência de Prestação dos Serviços de Coleta:

- a) A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática.
- b) A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

I) Diária – A coleta deverá ser diária na região da cidade entendida como Bairro Centro, vide mapa (área em VERMELHO) anexo. Sabendo-se que nesta região da cidade tem-se uma dinâmica diferenciada, especialmente, à questão trânsito, determina-se através desse instrumento que a coleta deverá ser iniciada às 17h00min, tendo início pelos limites externos (perímetro) do território do bairro centro.

II) Área Alternada Par (Diurno) – Devem ser recolhidos segundas, quartas e sextas os resíduos na região do município conforme mapa em anexo assinalado em VERDE.

A área alternada par, compreende um conjunto de bairros da cidade e o serviço de coleta e transporte deve obedecer a seguinte cronologia espacial e temporal:

Bairro Ipiranga – Veículo 01 - 7h30min; Bairro Dal Molin; Bairro Triângulo; Bairro Santa Catarina; Bairro Jaboticabal; Av. José Oscar Salazar; Loteamento Eldorado; Posto Sendero; Loteamento Toniollo; Loteamento Sutilli; Loteamento Dona Sandra; Loteamento Olimpia Cassela Tozzo IV; Loteamento Berlanda. Veículo 02 - Bairro Aeroporto – 7h30min: Br 153; Parque dos Ervais até a UFFS; Lado direito do Aeroporto; Bairro Cerâmica; Loteamento Pagliarini; Bairro São Cristóvão; Bairro Koller; Polígono 21 de Abril. Veículo 03 - Bairro Koller (sobe e desce) - 7h30min: Bairro Boa Vista; Loteamento Cerilo Denti; Bairro Presidente Vargas; Loteamento Social; Loteamento Bandiera; Loteamento Dona Luiza; Bairro Três Vendas; Loteamento Cechet. Veículo 04 - Bairro Agrícola - 7h30min: Colégio Agrícola; Loteamento Mariga; Loteamento Morada das Estrelas; Patronato; Loteamento N° Sª Medianeira; Loteamento Carlotto; Bairro Bandeirantes; Loteamento Di Parma I, II, III e IV; Loteamento Rover; Loteamento Sponchiado; Loteamento São Jorge; Av. Caldas Júnior e Saída para Jacutinga. Veículo 05 - Bairro Santa Isabel - 7h30min: Bairro Paiol Grande I; Bairro Paiol Grande II; Loteamento Panorâmico; Loteamento Cavassola II; Bairro Cotrel; Bairro Agrícola I e II; Cohab Aldo Arioli; Loteamento Buczac II.

III) Área Alternada Ímpar (Diurno) – Devem ser recolhidos terças, quintas e sábados na região do município conforme mapa em anexo assinalado em AZUL.

A área alternada ímpar, compreende um conjunto de bairros da cidade e o serviço de coleta deve obedecer a seguinte cronologia espacial e temporal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Bairro Esperança – Veículo 01 - 7h30min: Loteamento Estrada do Vale; Loteamento Villaggio; Loteamento Piemonte; Loteamento Vinhedos; Loteamento Recanto Verde; Loteamento Residencial Luise; Bairro José Bonifácio; Loteamento Dlugokenski; Bairro Florestinha (da Rua Pernambuco, Escola S. V Paula até a rua Sidnei Guerra); Bairro Ernesto Zimmer; Bairro Copas Verdes; Bairro Novo Horizonte; Linha Aurora; Demoliner; Loteamento Dona Olga II; Distrito Industrial Norte. Veículo 02 - Bairro Petit Village – 7h30min: Loteamento Social; Loteamento Balvedi; Bairro Cristo Rei; Loteamento Altos da Coxilha; Bairro Progresso; Bairro Poletto; Bairro São José; Bairro Bela Vista. Veículo 03 - Vila Feliz e Distrito Industrial – 7h30min: Loteamento Rio Tigre I, II e III; Loteamento Rubens Derks; Bairro Atlântico; Loteamento Habitasul I, II e III; Bairro Maria Clara; Loteamento Calgare; Bairro Redenção; Loteamento Poltronieri I, II, III e IV; Bairro Liberdade; Loteamento Fiebig VII, VIII, IX; Desvio Becker; Loteamento Gnoato; Loteamento Ozana; Bairro Novo Atlântico; Loteamento Dona Tecla. Veículo 04 - Loteamento Camargo – 7h30min: Loteamento São Francisco; Loteamento Vale do Linho; Parte do Linho (Carlos Demoliner em direção P. Livia); Bairro P. Livia; Vila União; Caras Pintadas. Veículo 05 - BR 153 – 7h30min: Bairro Aurora; Bairro Rio Tigre; Bairro Amizade; Loteamento Arvoredo; Bairro São Caetano; Verdes Vales I e II; Vale de São Marcos; Morro da Cegonha; Parte do Bairro Linho.

c) Os roteiros acima estão sujeitos as alterações de horário, rotas e inclusões de novos loteamentos ou bairros conforme a necessidade da SMMA para melhor atendimento da população.

d) Nos feriados oficiais a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

e) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do Contrato, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SMMA, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos coletores nas modalidades de frequência alternada.

f) Será obrigação da contratada, o recolhimento de rejeitos de resíduos sólidos provenientes de recicladoras conveniadas com o município de Erechim. Tal serviço será prestado com base em cronograma, e terá frequência de no mínimo uma e no máximo duas vezes por semana. A remuneração se dará por tonelada coletada e terá o mesmo valor proposto na coleta domiciliar.

1.2.2. Transporte dos Resíduos Coletados

a) Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o aterro sanitário, para que efetue a descarga dos resíduos coletados.

b) Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários daquele local.

c) Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da CONTRATADA com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

1.2.3. Recursos Humanos

a) Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

- I) 07 (sete) motoristas para os caminhões coletores;
- II) 21 (vinte e um) garis à coleta convencional;
- III) 01 (um supervisor);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



IV) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;

b) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

c) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

1.2.4. Uniformes e EPI's

a) A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e garis, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- I) Camisetas em malha de algodão com faixas refletivas;
- II) Jaquetas;
- III) Calças;
- IV) Calçados de segurança;
- V) Luvas de proteção;
- VI) Capas de chuva;
- VII) Protetor solar;
- VIII) Bonés.

b) As peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

c) Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade). Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA SMMA".

d) Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

1.2.5. Descrição do Equipamento e Quantidade

a) No mínimo (06) veículos caminhão dotados de equipamentos coletores compactadores de capacidade mínima de 15m³ de carregamento traseiro;

b) O equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, com peso bruto total máximo de 21 toneladas;

c) Os veículos e os equipamentos coletores deverão ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato os veículos poderão ter idade maior de 04 (quatro) anos;

d) Ter boca de carga com capacidade mínima de 1 m³;

e) Ter reservatório para armazenamento de líquidos, estanque de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

f) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré, lanternas de sinalização traseiras elevadas, inclusive as de freio;

g) Todos os veículos deverão ter pintados em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;

h) Os veículos deverão ser pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: "A SERVIÇO DA SMMA, COLETA CONVENCIONAL", "RECLAMAÇÕES – FONE 3522 9250" e FONE da empresa. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;

As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados à veiculação de campanhas institucionais da SMMA, sem ônus para o contratante. Caberá a Contratada fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela SMMA;

i) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- j) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- l) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;
- m) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar, com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- n) Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequência dos trabalhos, de modo a aumentar a eficiência e fiscalização da coleta.

1.2.6. Instalações Físicas

A CONTRATADA deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Contrato. Essas instalações deverão atender as determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

- a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- b) Sanitários com vasos sanitários e chuveiros com água quente, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

- a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;
- b) Área própria ou contratada, com licença ambiental, para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo, lama e água.

1.2.7. Demais especificações

- a) É obrigação da CONTRATADA investir 1% do valor mensal do contrato em ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do município.

1.3. COLETA SELETIVA:

- a) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do Município de Erechim, conforme mapa **ANEXO ao Processo n.º 7004/2018**, assim como em parte da área rural.
- b) A coleta dos resíduos depositados "nas lixeiras" e na ausência destas junto ao passeio público ou logradouros, os resíduos seletivos deverão estar acondicionados em sacos plásticos com capacidade volumétrica de até 100 (cem) litros. Os veículos devem possuir capacidade de no mínimo 30 m³. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga. Os locais de descarga serão indicados pela SMMA e terá como ponto de apoio do sistema, a central de triagem localizada junto ao aterro sanitário de Erechim.
- c) Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.
- d) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

e) O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Ainda que em situações de má acondicionamento ou soltos, nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

f) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública durante a execução dos serviços.

1.3.1. Horários e Frequência de Prestação dos Serviços de Coleta Seletiva:

a) A operação de coleta dos resíduos seletivos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática.

b) A coleta de resíduos sólidos domiciliares seletivos deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

I) Diária – A coleta deverá ser diária na região da cidade entendida como Bairro Centro, vide mapa (área em VERMELHO) anexo. Sabendo-se que nesta região da cidade tem-se uma dinâmica diferenciada, especialmente, à questão trânsito, determina-se através desse instrumento que a coleta deverá ser iniciada às 17h00min, tendo início pelos limites externos (perímetro) do território do bairro centro.

II) Área Alternada Par (Diurno) – Devem ser recolhidos segundas, quartas e sextas os resíduos na região do município conforme mapa em anexo assinalado em AZUL.

A área alternada par, compreende um conjunto de bairros da cidade e o serviço de coleta e transporte deve obedecer a seguinte cronologia espacial e temporal.

Bairro Esperança – Veículo 01 – 7h30min: Loteamento Estrada do Vale; Loteamento Villaggio; Loteamento Piemonte; Loteamento Vinhedos; Loteamento Recanto Verde; Loteamento Residencial Luise; Bairro José Bonifácio; Loteamento Dlugokenski; Bairro Florestinha (da Rua Pernambuco, Escola S. V Paula até a Rua Sidnei Guerra); Bairro Ernesto Zimmer; Bairro Copas Verdes; Bairro Novo Horizonte; Linha Aurora; Demoliner; Loteamento Dona Olga II; Distrito Industrial Norte. Veículo 02 - Bairro Petit Village – 7h30min: Loteamento Social; Loteamento Balvedi; Bairro Cristo Rei; Loteamento Altos da Coxilha; Bairro Progresso; Bairro Poletto; Bairro São José; Bairro Bela Vista. Veículo 03 - Vila Feliz e Distrito Industrial – 7h30min: Loteamento Rio Tigre I, II e III; Loteamento Rubens Derks; Bairro Atlântico; Loteamento Habitasul I, II e III; Bairro Maria Clara; Loteamento Calgaro; Bairro Redenção; Loteamento Poltronieri I, II, III e IV; Bairro Liberdade; Loteamento Fiebig VII, VIII, IX; Desvio Becker; Loteamento Gnoato; Loteamento Ozana; Bairro Novo Atlântico; Loteamento Dona Tecla. Veículo 04 - Loteamento Camargo – 7h30min: Loteamento São Francisco; Loteamento Vale do Linho; Parte do Linho (Carlos Demoliner em direção P. Livia); Bairro P. Livia; Vila União; Caras Pintadas. Veículo 05 - BR 153 – 7h30min: Bairro Aurora; Bairro Rio Tigre; Bairro Amizade; Loteamento Arvoredo; Bairro São Caetano; Verdes Vales I e II; Vale de São Marcos; Morro da Cegonha; Parte do Bairro Linho.

III) Área Alternada Ímpar (Diurno) – Devem ser recolhidos terças, quintas e sábados na região do município conforme mapa em anexo assinalado em VERDE.

A área alternada ímpar, compreende um conjunto de bairros da cidade e o serviço de coleta deve obedecer a seguinte cronologia espacial e temporal.

Bairro Ipiranga – Veículo 01 - 7h30min: Bairro Dal Molin; Bairro Triângulo; Bairro Santa Catarina; Bairro Jabuticabal; Av. José Oscar Salazar; Loteamento Eldorado; Posto Sendero; Loteamento Toniollo; Loteamento Sutili; Loteamento Dona Sandra; Loteamento Olimpia Cassela Tozzo IV; Loteamento Berlanda. Veículo 02 -



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Bairro Aeroporto – 7h30min: Br 153; Parque dos Ervais; até a UFFS; Lado direito do Aeroporto; Bairro Cerâmica; Loteamento Pagliarini; Bairro São Cristóvão; Bairro Koller; Polígono 21 de Abril. Veículo 03 - Bairro Koller (sobe e desce) – 7h30min: Bairro Boa Vista, Loteamento Cerilo Dentí; Bairro Presidente Vargas; Loteamento Social; Loteamento Bandiera; Loteamento Dona Luiza; Bairro Três Vendas; Loteamento Cechet. Veículo 04 - Bairro Agrícola – 7h30min: Colégio Agrícola; Loteamento Mariga; Loteamento Morada das Estrelas; Patronato; Loteamento Nº Sª Medianeira; Loteamento Carlotto; Bairro Bandeirantes; Loteamento Di Parma I, II, III e IV; Loteamento Rover; Loteamento Sponchiado; Loteamento São Jorge; Av. Caldas Júnior e Saída para Jacutinga. Veículo 05 - Bairro Santa Isabel – 7h30min: Bairro Paiol Grande I; Bairro Paiol Grande II; Loteamento Panorâmico; Loteamento Cavassola II; Bairro Cotrel; Bairro Agrícola I e II; Cohab Aldo Arioli; Loteamento Buczac II.

IV) Coleta no Interior - deverá ser feita nas quartas-feiras e quintas-feiras nos dois distritos (Distrito de Capoerê e Jaguarê) e as diversas comunidades e localidades que compõe, conforme locais abaixo relacionados.

Distrito de Capoerê; Olfar; Km 10 Argenta; Barragem da Corsan; Linha América; Linha Poletto; Parque dos Viajantes; Rio Poço; São Luiz; Edelbra; Linha Aurora; Motel Vip; Chácara Bairro Esperança; São Roque; Escola Branca; Linha Sete de Setembro; Linha Faciculo; Comunidade Acolher; Rio Verde; Km 14; Km 10 Coan; Barra Fria; Jaguarê II; Igreja São Roque; Pansera; Coan; Linha Sete de Setembro; Lageado Paca; Pio XXII; Real do Paca; Jaguarê I; Santa Tereza; Rio Turvo; São Brás; Santa Lúcia; KM 06; Colonia Monte Carlo; São Marcos; Abrão Litwin; Motel Velit; Montanha Alegre.

c) Os roteiros acima estão sujeitos as alterações de horário, rotas e inclusive inclusão de novos loteamentos e bairros conforme a necessidade da SMMA para melhor atendimento da população.

d) Nos feriados oficiais a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

e) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do Contrato, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SMMA, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos coletores nas modalidades de frequência alternada.

1.3.2. Transporte dos Resíduos Coletados

a) Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o deslocamento até as recicladoras conveniadas com o município nos locais determinados pela SMMA e de forma complementar ao aterro sanitário – central de triagem, para que efetue a descarga dos resíduos coletados.

b) Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da CONTRATADA com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

1.3.3. Recursos Humanos

a) Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

I) 06 (seis) motoristas para os caminhões;

II) 18 (dezoito) garis;

III) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;

IV) A equipe deverá ser composta de um (01) motorista e 03 (três) garis à coleta seletiva;

V) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



VI) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

1.3.4 Uniformes e EPI's

a) A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e garis, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- I) Camisetas em malha de algodão com faixas refletivas;
- II) Jaquetas;
- III) Calças;
- IV) Calçados de segurança;
- V) Luvas de proteção;
- VI) Capas de chuva;
- VII) Protetor solar;
- VII) Bonés;

b) As peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

c) Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade). Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letrero "A SERVIÇO DA SMMA".

d) Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

1.3.5. Equipamentos

a) No mínimo 05 (cinco) veículos caminhão com carroceria tipo baú, ou equivalente, com capacidade mínima de 30m³;

b) Os veículos e os equipamentos coletores deverão ter no máximo 02 (anos) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato os veículos poderão ter idade maior de 04 (quatro) anos;

c) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;

d) Possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;

e) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;

f) Todos os veículos deverão ter pintados em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;

g) Os veículos deverão ter pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letrero: "A SERVIÇO DA SMMA, COLETA SELETIVA", "RECLAMAÇÕES – FONE 3522 9250" e FONE da empresa. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;

h) As faces laterais dos equipamentos coletores poderão ser utilizados para a veiculação de campanhas institucionais da SMMA, sem ônus para o CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA fornecer o material para este fim, de acordo com arte a ser fornecida pela SMMA;

i) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

j) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);

l) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;

m) O equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel, peso bruto total mínimo de 06 toneladas. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente as demandas do serviço;

n) Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

1.3.6. Instalações Físicas

a) A CONTRATADA deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Contrato. Estas instalações deverão atender as determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

I) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;

II) Sanitários com vasos sanitários e chuveiros com água quente, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;

III) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

b) Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para ocupação dos equipamentos:

I) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;

II) Área com licença ambiental, própria ou contratada, para lavagem e lubrificação da frota, dotada de caixa separadora de óleo, lama e água.

1.3.7. Demais especificações

a) É obrigação da contratada investir 1% do valor mensal do contrato em ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do município.

1.4. Operacionalização de Transbordo, Transporte e Destinação Final

a) De acordo com a metodologia de operação para os diversos resíduos destinados ao aterro, o descarregamento ocorre próximo a tumba de recepção, de modo que o maquinário possa conduzir os resíduos até a boca da esteira e assim se iniciar efetivamente o processo de triagem.

b) Posteriormente, após passarem pela esteira, e se retirarem todos os materiais passíveis de aproveitamento em indústrias de reciclagem, os resíduos ainda existentes serão carregados pela escavadeira hidráulica em caminhões que serão pesados e transportados até o aterro de destinação final.

c) O controle da origem, destino, qualidade e quantidade de resíduos destinados ao sistema será efetuado na balança, após a pesagem dos veículos, no qual o balanceteiro efetuará as anotações previstas em planilha apropriada e ou ticket da balança, contendo informações sobre a origem, destino do resíduo, o tipo, a quantidade, placa do veículo, tara, destinação, etc. A atual balança do aterro sanitário de Erechim possui 19 metros, portanto a CONTRATADA deve se adequar a esta medida para realizar a pesagem dos caminhões.

d) A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos resíduos sólidos do local do transbordo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a chegada do material.

e) A CONTRATADA deverá apresentar registro no conselho de classe pertinente bem como as licenças da destinação final em aterro sanitário devidamente regularizado dentro das normas ambientais. O aterro sanitário escolhido deve possuir capacidade mínima de receber 72 toneladas de lixo por dia (esse valor foi obtido dividindo a média de 1.850 toneladas no mês por 26 dias de operação, excluindo os domingos). Esta quantidade de 72 ton/dia deve estar sempre disponível para a destinação dos resíduos do Município de Erechim, excluídos os resíduos de outras cidades.

f) Esclarece o Município que o valor a ser pago pela tonelada a ser transportada e pela destinação final, levou em conta uma média feita com base em orçamentos de transportadoras e aterros sanitários particulares.

g) A CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza do local que deverá ser efetuada diariamente,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



contemplando toda a área pertencente ao aterro sanitário, inclusive as roçadas e recolhimento de lixos. A CONTRATADA também ficará responsável pelo acionamento das bombas de recalque e demais bombas instaladas junto ao aterro sanitário.

h) A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança armada do local, 24 horas por dia, este valor foi obtido com base em orçamentos de empresas da região.

i) O controle da mão de obra é naturalmente exigível em qualquer atividade, sendo atribuído ao supervisor da contratada e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA em qualquer tempo.

j) Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá realizar obras de adequações do pavilhão existente no aterro Municipal (ampliação/ajustes), sendo que as despesas decorrentes serão suportadas integralmente pela CONTRATADA.

1.4.1. Horários e Frequência de Operação do Aterro

a) Os trabalhos devem ocorrer no mínimo de segunda-feira aos sábados, de modo que estejam harmonizados ao serviço de coleta disponibilizado à população.

1.4.2. Recursos Humanos

a) Para a execução integral dos serviços de transbordo a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

I) 02 (dois) operadores;

II) 02 (dois) serviços gerais;

III) Técnicos de segurança do trabalho em quantidade compatível com o exigido pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;

IV) Todo recurso humano envolvido no transbordo, deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

OBSERVAÇÃO: Do quadro operacional acima citado, será utilizado 01 (um) operador para a operação do equipamento para abastecer a tolha da esteira. Quanto ao horário desses ficará a adaptado conforme o funcionamento da central de triagem, obedecendo as 44 horas semanais.

1.4.3. Uniformes e EPI's

a) A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, aos seus funcionários, os seguintes uniformes e EPI's:

I) Camisetas em malha de algodão com faixas refletivas;

II) Jaquetas;

III) Calças;

IV) Calçados de segurança;

V) Luvas de proteção;

VI) Capas de chuva;

VII) Protetor solar;

VIII) Bonés;

b) As peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da CONTRATADA.

c) Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

d) Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

1.4.4. Equipamentos

a) Uma (01) retroescavadeira, com peso operacional mínimo de 6.500kg, profundidade mínima de escavação com o braço de 4,5m. Com no máximo 10 anos de fabricação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- b) Uma (01) escavadeira hidráulica com esteira, com capacidade da caçamba mínima de 1,20m³. Com no máximo 10 anos de fabricação;
- c) Os veículos e os equipamentos lotados na operação de transbordo e transporte dos resíduos não precisam ser novos, todavia devem estar em perfeito estado de conservação e receberem, obrigatoriamente, manutenção preventiva periódica de modo que em hipótese alguma sejam fatores limitantes aos adequados trabalhos de execução do transbordo e do transporte.
- d) Todos os equipamentos envolvido na operação do transbordo, deverão ser da CONTRATADA, com comprovação com documentação, sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

1.4.5. Da Subcontratação, Cessão ou Transferência

a) Conforme orientações do TCE/RS é permitida a subcontratação do destino final, que deve ser feito em aterro sanitário devidamente regularizado. Portanto, não é necessário que a CONTRATADA demonstre ser proprietária de aterro sanitário. A CONTRATADA apresentar contrato ou termo de compromisso com aterro sanitário, bem como sua licença de operação. Para o restante dos serviços é vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação.

1.4.6. Demais especificações

- a) O processo de contratação contempla a possibilidade de participação de qualquer processo de tecnologia capaz de gerenciar essas quantidades de resíduos, desde que licenciada pelos órgãos ambientais competentes, mantida a continuidade dos serviços hoje disponíveis para a população de Erechim-RS.
- b) É obrigação da CONTRATADA investir 1% do valor mensal do contrato em ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do município.
- c) É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.
- d) Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá a SMMA assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, bem como o pessoal da CONTRATADA, por conta e risco desta.
- e) A SMMA poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.
- f) A SMMA poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será limitado ao lapso de 180 (cento e oitenta) dias, de **30 de abril de 2018 até 26 de outubro de 2018**, podendo ser rescindido antes desse período, a qualquer momento, mediante simples determinação da CONTRATANTE, caso seja finalizado o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

3 – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de:

- a) **R\$ 108,51**(cento e oito reais e cinquenta e um centavos) **por tonelada para a Coleta Convencional. (estimativa de 1.850 toneladas/mês);**
- b) **R\$ 133.105,25**(cento e trinta e três mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos) **Mensal para a Coleta Seletiva(06 equipes/mês);**
- c) **R\$ 26,91**(vinte e seis reais e noventa e um centavos) **por tonelada de resíduos para o transbordo**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



(estimativa de 1.850 toneladas/mês);

d) R\$ 96,16 (noventa e seis reais e dezesseis centavos) **por tonelada para o transporte e destinação final.**
(estimativa de 1.850 toneladas/mês).

3.1.1. Coleta Convencional: O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo volume total de toneladas de resíduos coletadas, multiplicado pelo valor proposto na licitação. Tal aferição será feita por servidor da contratante em balança do município de Erechim localizada junto ao aterro sanitário.

3.1.2. Coleta Seletiva: O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e três garis). Serão monitorados ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços orçados no processo licitatório.

3.1.3. Operação do transbordo, transporte e destinação final: O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo volume total de toneladas de resíduos destinadas ao aterro sanitário contratado, ou seja, no momento em que ele sai da estação de transbordo e do aterro sanitário municipal multiplicado pelo valor proposto. Tal aferição será feita por servidor do CONTRATANTE em balança do Município de Erechim localizada junto ao aterro sanitário, no momento de saída dos veículos.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelos Gestores do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na prestação dos serviços, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de o comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constante da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

3.7. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos, legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, pertinentes aos serviços do presente contratado, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

4 – DA FISCALIZAÇÃO –

4.1. Caberá à SMMA e aos Gestores do Contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



atendimento integral às exigências contratuais.

4.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

4.3. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

4.4. O Município de Erechim se reserva o direito de manter a Fiscalização, Auditoria e o Monitoramento Ambiental do Aterro e da Usina de Triagem a fim de garantir a operação adequada do mesmo conforme padrões exigidos pela FEPAM (ou equivalente).

5 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em nome do responsável técnico indicado para a habilitação da empresa, relativa à prestação do serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação dos Serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com restrita obediência às Leis do País, seguindo orientações de disposição, compactação, cobertura e localização fornecidos pelo Administrador do Aterro Sanitário, e em conformidade com o estabelecido no contrato.

5.3. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas com o seu quadro funcional. Igualmente quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação laboral entre a CONTRATADA e seu Quadro Funcional permanente ou eventual e que prestem ou venham a prestar serviços à CONTRATADA.

5.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o objeto do presente contrato, com exceção da destinação final.

5.5. Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender o objeto do presente contrato, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

5.7. Além das disposições contidas no processo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

b) Manter a fiscalização e a SMMA atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos etc;

c) Atender a todas as solicitações feitas pela SMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

d) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



irregularidades ou defeitos verificados pela SMMA;

- e) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- f) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- g) Descarregar o lixo contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- h) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- i) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- j) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- k) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- l) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- m) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- n) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- o) Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- p) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais;
- q) Fornecer a SMMA cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- r) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da SMMA, não estiver em condições de prestar serviço;
- s) Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes.
- t) Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência desta junta ao passeio público e logradouro, sendo expressamente proibido o amontoamento de resíduos de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros.
- u) Executar o serviço de forma ordeira;
- v) Manter limpo e em perfeito estado de asseio e conservação as instalações, e todos os equipamentos e máquinas existentes no aterro.

5.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

5.9. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme preceitua o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações.

5.11. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

5.12. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.13. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, ou quaisquer outros.

6 – DA GARANTIA –

6.1. Como prestação de garantia, a CONTRATADA, se obriga, no ato do pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) de caução sobre o valor da parcela ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.1.1. A contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

6.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização da garantia de execução, de forma a manter a equivalência estipulada no subitem anterior seja qual for a modalidade da garantia.

7 – DAS PENALIDADES –

7.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.4. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

7.5. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.2.

7.6. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.7. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10%



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



(dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.8. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.9. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.10. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.13. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7.15. Coleta Convencional

Penalidades (o preço unitário do contrato para fins de coleta convencional é o valor de 01 tonelada de lixo):

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Por deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta: Multa de 0,20 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por coleta comprovadamente não realizada;
- b) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMMA dentro do setor de coleta: Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- c) Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Contrato: Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- d) Por não atender às orientações dos funcionários da SMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos: Multa de 0,20 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- e) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado: Multa de 10 a 100 vezes o preço



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



unitário do contrato, por ocorrência;

f) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Contrato: Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

g) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;

h) Por não atender a solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados: Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

i) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas: Multa de 0,1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

j) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados: Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;

k) Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário: Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

l) Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela SMMA: Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

m) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento: Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

n) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos: Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

o) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato: Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

p) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos: Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

q) Por atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato: Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

r) Por executar o serviço com veículo de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido neste Contrato: Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

s) Por não atender às demais obrigações contratuais: Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

t) Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

I) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;

II) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

III) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

u) Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

I) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II) A lentidão no cumprimento do contrato;

III) O atraso no início da prestação do serviço;

IV) A paralisação total do serviço;

V) A subcontratação parcial ou total do serviço;

VI) O desatendimento das determinações;

VII) O cometimento reiterado de faltas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



7.16. Coleta seletiva

Penalidades (o preço unitário do contrato para fins de coleta seletiva será o valor proporcional de 01 (um) dia útil de coleta)

O não cumprimento das obrigações dispostas neste termo de referência sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Por deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta: Multa de 0,20 a 2 vezes o valor diário de uma equipe, por coleta comprovadamente não realizada;
- b) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMMA dentro do setor de coleta: Multa de 0,1 a 1 vez o valor diário de uma equipe, por roteiro não executado corretamente;
- c) Por não atender às orientações dos funcionários da SMMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos: Multa de 0,2 a 2 vezes o valor diário de uma equipe, por ocorrência;
- d) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado: Multa de 0,1 a 1 vez o valor diário de uma equipe, por ocorrência;
- e) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Contrato: Multa de 1 a 10 vezes o valor diário de uma equipe, por equipamento, por dia;
- f) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: Multa de 0,5 a 5 vezes o valor diário de uma equipe, por veículo, por ocorrência;
- g) Por não atender a solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados: Multa de 0,5 a 5 vezes o valor diário de uma equipe, por ocorrência;
- h) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas: Multa de 0,1 a 10 vezes o valor diário de uma equipe, por ocorrência;
- i) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados: Multa de 1 a 10 vezes o valor diário de uma equipe, por ocorrência;
- j) Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário: Multa de 0,5 a 5 vezes o valor diário de uma equipe, por funcionário, por dia;
- k) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento: Multa de 0,10 a 1 vez o valor diário de uma equipe, por dia;
- l) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos: Multa de 2 a 20 vezes o valor diário de uma equipe, por ocorrência;
- m) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato: Multa de 2 a 20 vezes o valor diário de uma equipe, por ocorrência;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato: Multa de 10 a 100 vezes o valor diário de uma equipe, por dia de atraso;
- o) Por executar o serviço com veículo de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido neste Contrato: Multa de 1 a 10 vezes o valor diário de uma equipe, por veículo, por dia.
- p) Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
 - I) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;
 - II) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
 - III) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- q) Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:
 - I) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- II) A lentidão no cumprimento do contrato;
- III) O atraso no início da prestação do serviço;
- IV) A paralisação total do serviço;
- V) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- VI) O desatendimento das determinações;
- VII) O cometimento reiterado de faltas.

7.17. Transbordo, Transporte e Destinação Final

Em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Suspensão dos direitos de participar de Licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de 1(um) ano, dependendo da gravidade da falta;
- c) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor total/mês da proposta, por dia de atraso, em desatenção as requisições do Município, mais 5%(cinco por cento) de multa sobre o valor total mês em caso de descumprimento das condições estipuladas e constantes no Contrato. Neste caso, é assegurado ao Município o direito de proceder a dedução do valor da multa de qualquer pagamento a que se fizer jus a CONTRATADA.

7.18. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

7.18.1. Além de outros previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

8 – DO EMPENHO DA DESPESA –

8.1. No ano de 2018, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO – 13.01

PROJETO/ATIVIDADE – 2.099

ELEMENTO DESPESA – 3.3.90.39.78.00.00

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1 Serão gestores do presente contrato, o Senhor **CÉSAR DE CAMARGO**, como **Gestor Administrativo**, o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Engº Civil **TIAGO DA ROCHA TRIERVEILER – CREARS 212676**, como Gestor Técnico e o Senhor **LUCAS MACHADO ANTUNES**, como Gestores Fiscal, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9.2. Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a CONTRATADA e o Município e estar atento aos aspectos atinentes como, entre outros:

- a) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da CONTRATADA, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- b) a relação de todos trabalhadores dos e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

9.3. A CONTRATADA deverá se submeter à fiscalização indicada pelo Município de Erechim.

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – RESCISÃO –

12.1. O contrato poderá ser rescindido caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, e sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, sem prejuízo do item PENALIDADES, sempre que ocorrer:

12.2.1. Inadimplência de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

12.2.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE ou ainda pela ocorrência reiterada de mesma falta, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

12.2.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem comprovada justificativa apresentada e aceita pelo Município, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas;

12.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

12.2.5. Imperícia, negligência e imprudência ou desídia na prestação de serviços;

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE ABRIL DE 2018.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ N.º 00.239.339/0001-45

CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CÉSAR DE CAMARGO
Gestor Administrativo

Eng. Civil **TIAGO DA ROCHA TRIERVEILER –**
CREA/RS 212676 – Gestor Técnico

LUCAS MACHADO ANTUNES
Gestor Fiscal

TESTEMUNHAS: _____